

Lei nº 196/93

Guadalupe, 20 de Dezembro de 1993

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guadalupe, para o Exercício de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí.

FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guadalupe para o exercício de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em CR\$1.211.100.000,00 (Um bilhão, duzentos e onze milhões, cem mil cruzeiros reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e Outras Fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	<u>CR\$929.900.000,00</u>
Receita Tributária	CR\$ 58.100.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 3.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$656.800.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 12.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>CR\$481.200.000,00</u>
Alienação de Bens	CR\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$479.200.000,00
TOTAL	CR\$1.211.100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros das dotações por órgão, anexos, conforme especificação seguinte:

PODER LEGISLATIVO

01- Câmara Municipal

CR\$ 107.600.000,00

PODER EXECUTIVO

02- Gabinete do Prefeito

CR\$ 45.500.000,00

03- Secretaria de Administração e Finanças

CR\$ 126.300.000,00

04- Secretaria de Obras e Serviços Gerais

CR\$ 365.600.000,00

05- Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

CR\$ 42.700.000,00

06- Secretaria de Agricultura e Irrigação

CR\$ 81.200.000,00

07- Secretaria de Educação e Cultura

CR\$ 339.200.000,00

08- Secretaria de Saúde

CR\$ 103.000.000,00

TOTAL

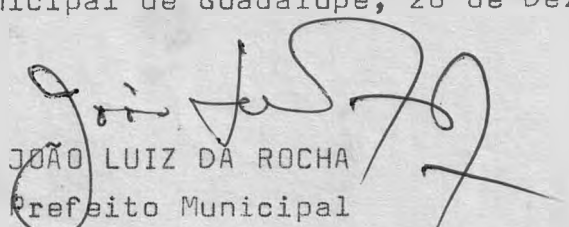
CR\$1.211.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos dispositivos objeto dos Artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

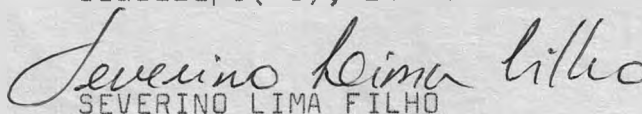
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 20 de Dezembro de 1993.


JOÃO LUIZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Sancionada e registrada a presente Lei nº 196/93 Livro nº 06 Folhas v27 folha 28

Guadalupe(PI), 20 de Dezembro de 1993


SEVERINO LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças